



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN03/2022
CREDENCIAMENTO Nº CR02/2022**

1. PREÂMBULO

O **FUNDO DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ivens de Araújo, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 11.218.128/0001-42, representado por sua Gestora, **Srª ALICE GOMES DA ROCHA**, torna público que está aberto o **CREDENCIAMENTO** de médicos interessados nos termos a seguir especificados.

1.1 O Credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste Edital, a qualquer momento até a data de 31/12/2022 e desde que atendidas às exigências deste Edital, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, situado na Rua Artur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC.

1.2 O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente no site da Prefeitura de Lebon Régis, através de solicitação pelo e-mail licita21@lebonregis.sc.gov.br, ou obtido diretamente no Departamento de Compras e Licitações nos seguintes horários: das 13h00h às 17:00h, no Paço Municipal, localizado na Rua Artur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis-SC..

1.3 Informações a respeito deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço descrito acima ou através do fone (49) 3247-0188.

1.4 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de:

a) Declaração de que não emprega menores (pessoa jurídica);

b) Declaração de Sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

c) Declaração de disponibilidade;

d) Declaração de enquadramento como Microempresa;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços nas especialidades de **Ortopedia, Ginecologia, Pediatria e Fonoaudiologia**, para atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS deste Município, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Lebon Régis, em local disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme **Termo de Referência ANEXO I** deste Edital.

2.2 A finalidade deste Edital é disciplinar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas tornando-as aptas a contratar com o Fundo Municipal de Saúde, podendo originar contratação futura conforme o objeto e na forma descrita neste instrumento. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao contrato.

2.3 Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.

2.4 Os serviços quando contratados, deverão ser prestados nas **dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município** e por profissional vinculado a contratada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas e/ou, físicas devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de





suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados poderão se inscrever após a publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.2 Serão considerados CREDENCIADOS os interessados que apresentarem os Documentos enumerados no item 5 deste instrumento, estando estes em conformidade e passarem pela análise da comissão de licitação.
- 4.3 Torna-se implícito que os proponentes que firmarem termo de adesão ao CREDENCIAMENTO (modelo em anexo) concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.
- 4.4 Os interessados poderão aderir ao credenciamento a qualquer momento a partir da publicação deste até 31/12/2022, apresentando a documentação necessária;
- 4.5 Emissão do relatório conclusivo de credenciamento e viabilidade de Contratação por área de interesse;
- 4.6 O resultado do pedido de credenciamento será Publicado do DOM e os interessados serão notificados individualmente para assinatura do contrato, sob pena de independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, ser convocada outra empresa credenciada;
- 4.7 Sendo indeferido o credenciamento, a empresa interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- 4.8 É facultado à empresa credenciada requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo, contudo, prestar os serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o pedido de descredenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Encaminhar, os documentos de Habilitação à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00 horas, no endereço sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Artur Barth, 300, Centro, no município de Lebon Régis – SC, em envelope fechado com as seguintes indicações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.218.128/0001-42
CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO Nº 02/2022

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2

Pessoa Jurídica:

- a. Solicitação de Credenciamento (Anexo II); (obrigatório o reconhecimento da assinatura).
- b. Declaração de Disponibilidade para a Prestação de Serviços (Anexo III).
- c. Inscrição do CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, chancelado pela Junta Comercial conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal;
- f. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Estadual;
- g. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
- h. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- j. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- l. Carteira de Identidade e CPF;
- m. Diploma de graduação (frente e verso);
- n. Comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;





- o. Comprovação que a licitante possui vínculo com o profissional preposto, através de seu quadro de dirigentes ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços com vigência durante o período de execução deste credenciamento;
- q. Declaração de que não emprega de menor (Anexo III).

5.3 Pessoa Física:

- a. Solicitação de Credenciamento (anexo II).
- b. Declaração de Disponibilidade para a Prestação de Serviços. (anexo III).
- c. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- d. Carteira de Identidade e CPF;
- e. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal;
- f. Número do PIS / PASEP;
- g. Comprovante de especialização na área pretendida, do profissional que executará os serviços;
- h. Diploma de graduação (frente e verso);
- i. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- a) Cópia autenticada por cartório ou Funcionário Público competente.
- b) Publicação dos documentos em órgão da imprensa oficial.
- c) Gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As empresas ou pessoas credenciadas serão **contratadas por meio de contratos de prestação de serviços**, com vigência a partir de sua assinatura, se estendendo até 31/12/2022, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações (Minuta em anexo).

6.2 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.4 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

6.6 É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente Edital.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Cabe ao Fundo Municipal de Saúde:

- I – tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
- III – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 8 deste Edital;
- IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;
- V – propiciar acesso dos médicos da contratada nos locais em que serão prestados os serviços;
- VI – informar antecipadamente em qual local e em que horários o contratado prestará os serviços.





7.2 Cabe à Proponente Credenciada:

- I – prestar os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão;
- II – comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – atender com prontidão as reclamações por parte do Fundo quanto ao objeto da presente licitação;
- IV – executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos;
- V – manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VI – apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal, juntamente com o relatório de horas trabalhadas emitido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VII – Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade.
- VIII – manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;
- IX – Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde em que conste o número de consultas realizadas durante o mês.

8.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida para **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS/SC**, Rua Ivens de Araújo, Centro, CNPJ n.º. 11.218.128/0001-42 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

8.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei Federal n.º 9.032/1995, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 O Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis/SC poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo credenciado nos termos deste processo de credenciamento.

8.5 As despesas originárias da contratação estão a cargo dos elementos orçamentários conforme segue:

55 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

74 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

300 - 2 . 91010 . 10 . 302 . 29 . 2.88 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

45 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

9. DAS SANÇÕES

9.1. A empresa credenciada que não assinar o contrato no prazo estipulado pela Administração ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

9.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 anos;

b) multa de 2% a cada descumprimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

9.3 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo e motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo de Credenciamento Público, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, sendo pessoa jurídica/física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11. DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Lebon Régis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lebon Régis, de fevereiro de 2022.

ALICE GOMES DA ROCHA

Gestora do Fundo de Saúde

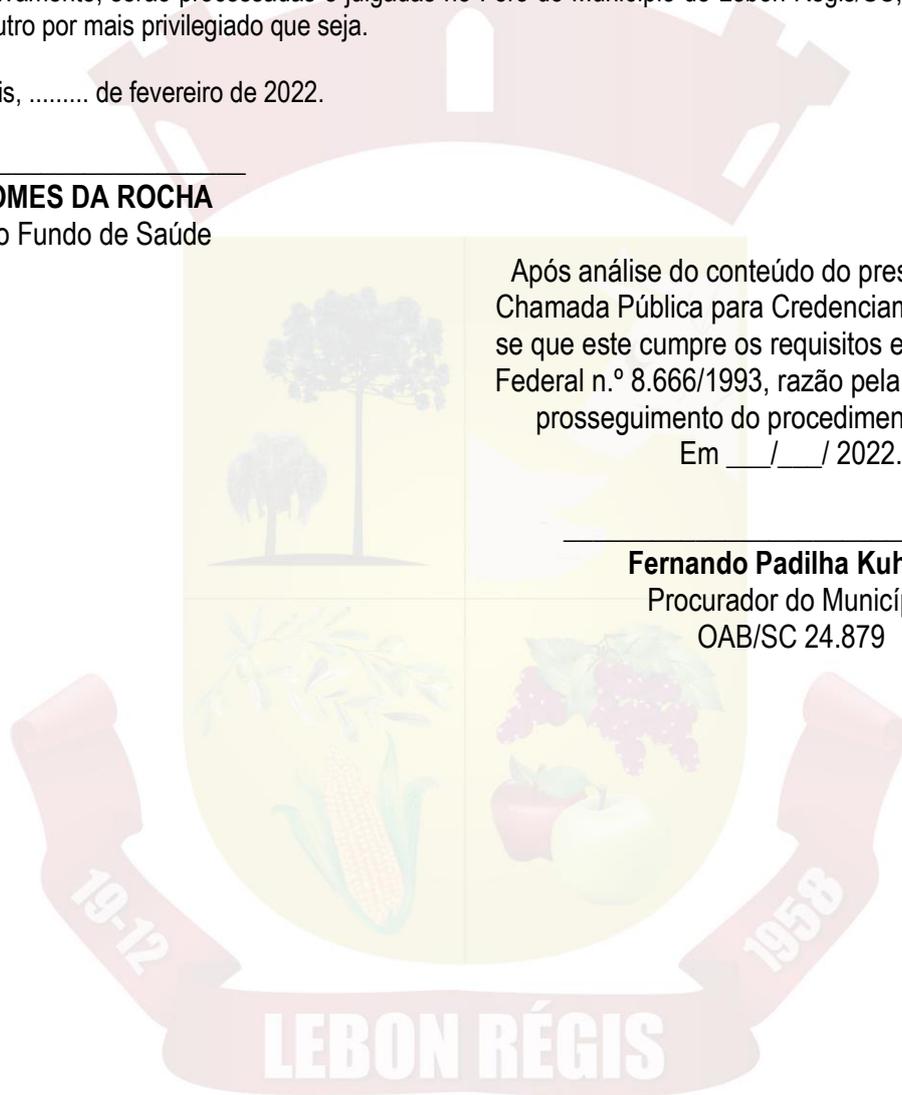
Após análise do conteúdo do presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Em ___/___/2022.

Fernando Padilha Kuhnen

Procurador do Município

OAB/SC 24.879





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN03/2022
CREDENCIAMENTO NºCR02/2022**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2- OBJETO: O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços nas especialidades de **Ortopedia, Ginecologia, Pediatria e Fonoaudiologia**, para atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS deste Município, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Lebon Régis, em local disponibilizado pelo Fundo de Saúde, conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

2- DESCRIÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20897 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA; Consulta especializada em ORTOPEDIA a ser realizada nas UBSs do Município sendo 60 consultas mensais (2 dias ao mês), ficando a cargo da Secretaria de Saúde a elaboração da agenda e a determinação do dia a ser efetuado o atendimento. Além das consultas estará incluso os preenchimentos de TFD, declarações e atestados, alimentação do sistema Gmus e também se necessário a realização de procedimentos como infiltração.	consulta	720	180,00	129.600,00
2	20898 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; Consulta especializada em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA a serem realizadas nas UBSs do Município. Além das consultas serão efetuados os seguintes procedimentos pelo profissional: coleta de material (papanicolau), Ultrassonografia, Cauterizações, Punções, preenchimentos de TFD, declarações e atestados.	consulta	960	110,00	105.600,00
3	20899 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PEDIATRIA; Consulta especializada em PEDIATRIA a serem realizadas nas UBSs do Município, em dias a ser definido pela Secretaria de Saúde. Além das consultas médicas estará incluso preenchimento de TFD, declarações e atestados, bem como alimentação do sistema GMus.	consulta	960	99,00	95.040,00
4	20900 - ATENDIMENTO COM ESPECIALISTA	HORA	1.440	50,00	72.000,00





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



EM FONOAUDIOLOGIA; Sessões especializadas em fonoaudiologia a serem realizadas na Clínica Multidisciplinar, em dias e períodos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.					
Total Geral					402.240,00

2.1 Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.

2.2 Os serviços quando contratados, deverão ser prestados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Lebon Régis e por profissional vinculado a contratada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN03/2022
CREDENCIAMENTO Nº CR02/2022**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME (FÍSICA OU JURÍDICA): _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE/FAX: _____

EMAIL: _____

CNPJ Nº _____

REPRESENTANTE: _____

RG e CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A Pessoa (física ou jurídica) acima identificada requer o credenciamento para prestação de serviços médicos na área de(completar com a especialidade).

Conforme Edital de Chamada Pública de credenciamento n.º CR01/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis/SC, sendo a proposta de R\$ _____ por consulta realizada.

Local e Data: _____

Nome e Assinatura





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN03/2022
CREDENCIAMENTO Nº CR02/2022**

ANEXO III

MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (PESSOA JURÍDICA)

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

B) DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório n.º 09/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade inexigibilidade de licitação n.º 02/2021 supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2022,

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



C) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaramos, para os devidos fins, a disponibilidade de atendimento dos pacientes do Município de Lebon Régis/SC, de acordo com o contrato de prestação de serviços originário do Edital de Chamada Pública de Credenciamento n. CR02/2022, informando que disponibilizarei os seguintes horários:

Médico(a)	Dia da semana	Horário matutino	Horário vespertino

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante da empresa.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN03/2022
CREDENCIAMENTO Nº CR02/2022**

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº CR01/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ivens de Araújo, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 11.218.128/0001-42, neste ato representado por sua Gestora, **ALICE GOMES DA ROCHA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: pessoa jurídica/física, com sede ano Município de inscrito no CPF/CNPJ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para credenciamento n.º **02/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm justo e acordado o presente Termo em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Objeto (art. 55, I e XI)

§1º Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços nas especialidades de (**Ortopedia, Ginecologia, Pediatria e Fonoaudiologia**) para atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS deste Município, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, em local disponibilizado pelo Fundo de Saúde, conforme Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

§2º Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.

§3º Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Lebon Régis e por profissional vinculado a contratada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.

§4º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública para credenciamento n.º **CR02/2022**, juntamente com seus anexos e a solicitação de credenciamento da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, III)

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ (por extenso). Conforme segue:

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, III)

O pagamento será realizado em até 30 dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo de saúde em que conste o número de horas trabalhadas durante o mês.

§1º A nota fiscal deverá ser emitida para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS/SC**, Rua Ivens de Araújo, Centro, CNPJ nº. 11.218.128/0001-42 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do Processo Administrativo Licitatório que o originou..

§2º A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei Federal nº. 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

As despesas originárias deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário estará a cargo do elemento orçamentário conforme segue:

55 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
74 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
300 - 2 . 91010 . 10 . 302 . 29 . 2.88 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
45 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)

§1º Constituem obrigações da CONTRATADA - credenciada:

- I – prestar os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão;
- II - comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria quanto ao objeto da presente licitação;
- IV - executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos;
- V - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VI – apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal, juntamente com o relatório de horas trabalhadas emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade.
- VIII – manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- IX - responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia.

§2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
- III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato;
- IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;
- V – propiciar acesso dos profissionais da contratada nos locais em que serão prestados os serviços;
- VI – informar antecipadamente em qual Unidade Básica de Saúde e em que horários o profissional contratado prestará os serviços.

Cláusula Sexta – Sanções.

No caso de descumprimento das obrigações contratuais o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 anos;
 - b) multa de 2% a cada descumprimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- §1º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
§2º O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

Cláusula Sétima – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Cláusula Oitava – Subcontratação

É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente CONTRATO.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Cláusula Nona – Legislação aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima – Vigência

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, se estendendo no máximo até 31/12/2022, sem possibilidade de renovação.

Cláusula Décima Primeira - Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Lebon Régis – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Lebon Régis (SC), de de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALICE GOMES DA ROCHA
Gestora do Fundo

CONTRATADO(A)
EMPRESA/PESSOA
Nome
Representante

A presente minuta de contrato atende as exigências da Lei Federal n.º 8.666/1993, razão pela qual a aprovo.
Em ____ / ____ /2022..

FERNANDO PADILHA KUHNEN
Procurador do Município
OAB/SC 24.879

